



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

Assim, levando em consideração o alto custo de manutenção do veículo com seguros, revisões e manutenção em geral, e o pouco uso do veículo, e com atual crise em que passa nosso município, nada mais justo e conveniente do que doar ao Executivo que a critério do Chefe do Executivo, se incumbirá de leiloar o veículo ora doado.

Com efeito, requer-se a submissão do presente projeto de lei ao Senhores vereadores, e conseqüentemente a sua aprovação, para formalizarmos a doação do veículo Vectra à Prefeitura Municipal de Fernão de forma definitiva.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de novembro de 2015.

Atenciosamente.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0114-2015
Projeto de Lei 0007-2015
03/11/2015 09:42:00

Oswaldo Gutierrez Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar para a Prefeitura Municipal de Fernão, o veículo da Marca GM - Chevrolet, Modelo Vectra, ano/modelo 2009/2009, placa EGI3330, Renavan 00184258774, Chassi nº 9BGAB69C0AB204343, sem qualquer encargo para os cofres públicos municipais.

Art. 2º. A contadoria da Câmara providenciará a baixa do veículo doado da relação de patrimônio, após a aprovação da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de novembro de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

Paulo Pastre
Vice-Presidente

José Ferreira Dos Santos
1º Secretário

Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 007/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Norivaldo Massuda.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0114/2015.

Fernão, 03 de novembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 007/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Norivaldo Massuda encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **PROJETO DE LEI N.º 007/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Norivaldo Massuda.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 03 de novembro de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 007/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Norivaldo Massuda, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 03 de novembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



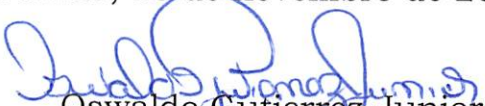
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Deu entrada na Secretaria da Câmara o Requerimento n.º 017/2015 que requer a retirada do **PROJETO DE LEI N.º 007/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Norivaldo Massuda em curso na Câmara.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 13 de novembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino na forma do artigo 22, inciso II, alínea b, do Regimento Interno o arquivamento do **PROJETO DE LEI N.º 007/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Norivaldo Massuda na forma do Requerimento n.º 017/2015.

2 – Determino dar conhecimento a Casa do arquivamento da presente propositura na próxima sessão ordinária.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 13 de novembro de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



REQUERIMENTO N.º 017/2015

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO RETIRADA DE PROPOSIÇÃO EM CURSO NA CÂMARA.

Norivaldo Massuda, vereador desta Casa de leis, abaixo assinado, nos termos do artigo 180, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requer** a retirada do **Projeto de Lei n.º 007/2015 de 03 de novembro de 2015** que Dispõe sobre a Doação de Bem Móvel à Prefeitura Municipal de Fernão e dá Outras Providências de minha autoria em curso na Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE, a medida, em Razão da vedação de aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos para despesas correntes conforme reza o art. 44 da LRF em consonância com o Parecer Jurídico desta Casa.

“Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”. (grifo nosso)

Na eventualidade do bem ser doado ao Executivo, não poderá ser alienado para pagamento de despesas correntes, como preceitua o citado art. 44 da LRF, com esse impedimento legal o Executivo continuara tendo os mesmos gastos com a manutenção do veículo e não resolvendo suprimentos de pagamentos de despesas corrente tais como folha de pagamento, 13º Salário e demais encargos sociais. Portanto, sua doação além de ser inviável para o município, face as razões acima expostas.



Ademais em conversa informal com o Senhor Prefeito Municipal, sobre a pretensa doação, o mesmo não demonstrou nenhum interesse no veículo, pois além de gerar mais gastos ao Executivo o veículo tem grande importância para o Legislativo.

Câmara Municipal de Fernão, 13 de novembro de 2015.

Norivaldo Massuda
Vereador

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0116-2015
Requerimentos 0017-2015
13/11/2015 09:38:42

Oswaldo Gutierrez Junior

Defiro o Pedido.

Fernão, 13 / 11 / 2015

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PARECER JURÍDICO OBJETO:

Parecer sobre **PROJETO DE LEI Nº 007/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, que "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

VISTOS ETC.

Foi recebido por este Advogado da Câmara Municipal oriundo da Presidência solicitação de parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº 007/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, que "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão. Que Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar para a Prefeitura Municipal de Fernão, o veículo da Marca GM - Chevrolet, Modelo Vectra, ano/modelo 2009/2009, placa EGI3330, Renavan 00184258774, Chassi nº 9BGAB69C0AB204343, sem qualquer encargo para os cofres públicos municipais.

Não vislumbra a pretensa Doação de Bem Imóvel à Prefeitura Municipal, ou seja, o veículo da Marca GM - Chevrolet, Modelo Vectra, ano/modelo 2009/2009, placa EGI3330, Renavan 00184258774, Chassi nº 9BGAB69C0AB204343, sem qualquer encargo para os cofres públicos municipais, pois fere os preceitos contidos na **LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000**, em seu:

"Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Para tanto, o Executivo se por ventura vier receber o referido bem, não poderá leiloar o referido bem, para efetuar pagamentos com a Folha de Pagamento, 13ºs Salários, e demais encargos, pois vem dissonância com os ditames legais contidos no referido artigo. Ademais, gerará ao Município mais gastos, pois terá que ter mais um motorista, mais despesas com seguro e sua própria manutenção.

O referido bem tem serventia para o Legislativo, não irá resolver o problema da Prefeitura, o próprio Prefeito já manifestou informalmente sua não pretensão em conversa com o Presidente Norivaldo Massuda.

Opino, pela não aprovação do presente Projeto de Lei.

O presente projeto foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa. É o nosso parecer.

Fernão, 13 de novembro de 2015.

Orlando Tanganelli Junior

OAB/SP 49.6897